



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Manoel Viana
Unidos por uma nova Manoel Viana

LEI Nº 1064, DE 19 DE ABRIL DE 2005

O PREFEITO MUNICIPAL. Faço saber, em disposto no artigo 56 da Lei Orgânica Municipal, que a Câmara Municipal aprovou e Eu sanciono e promulgo a presente Lei.

Altera o art. 2º da Lei nº 186/96, que Dispõe sobre Diárias de Viagem, de acordo com a Lei nº 616/2001, que Institui a URM no Município.

Art.1º Fica alterado o art. 2º da Lei nº 186, de 22 de abril de 1996, que Dispõe sobre Diárias de Viagem de acordo com a Lei nº 616, de 22 de fevereiro de 2001.

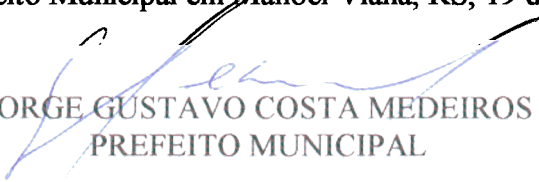
Art.2º O valor das Diárias de Viagem é o estabelecido na seguinte tabela:

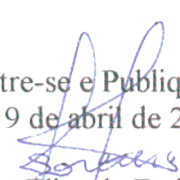
- a) Prefeito e Vice- Prefeito Municipais – 127 URM
- b) Secretários Municipais – 105 URM
- c) Assessores Municipais – 94 URM
- d) Demais Cargos – 76 URM

Art. 3º Os demais artigos ficam inalterados.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal em Manoel Viana, RS, 19 de abril de 2005.


JORGE GUSTAVO COSTA MEDEIROS
PREFEITO MUNICIPAL


Registre-se e Publique-se
Em 19 de abril de 2005

Sandra Elisa de Freitas Portella
Secretária de Governo e Planejamento



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Manoel Viana
Unidos por uma nova Manoel Viana

JUSTIFICATIVA

Senhora Presidenta,
Senhores Vereadores.

O Presente Projeto de Lei tem por finalidade a redução das Diárias de Viagem com o objetivo de conter custos, diminuindo assim as despesas orçamentárias do Município.

Solicitamos que os Nobres Vereadores analisem a importância do presente Projeto de Lei e o aprovem.

Atenciosamente,


JORGE GUSTAVO COSTA MEDEIROS
PREFEITO MUNICIPAL

